



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 626/2018
DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dá nova Redação LEI Nº 131/1997, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997, que dispõe Sobre a Criação, Organização e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – e na Política Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS e da Política Municipal, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- IV** – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde , Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- V** – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- VI** – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde e de, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;
- VII** – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;
- VIII** – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde e de recursos destinados aos planos e programas;
- IX** – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde e dos planos, programas, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;
- X** – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- XI** – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- XII** – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;
- XIII** – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;
- XIV** – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV** - Promover a Conferência Municipal de Saúde, no mínimo, a cada dois anos;
- XVI** – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

CAPÍTULO – II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, a saber:

- a)** 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** 01 (um) prestador de serviços.

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de saúde, a saber:

- a)** 01 (um) servidor de nível médio;
- b)** 01 (um) servidor de nível superior.

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de áreas programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a)** 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores;
- b)** 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- c)** 01 (um) representantes dos Movimentos Religiosos;
- d)** 01 (um) representante de Entidade em geral:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Capítulo II, Seção I, art.3º, alíneas I, II e III.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários, documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados pelo (a) Prefeito(a), respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice Presidente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- O Conselho Municipal de Saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares;

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV– Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral.

V - Na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução e serão homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e a entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

III – Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As reuniões de Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Fica revogada a Lei Nº 131/1997, de 25 de fevereiro de 1997.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 14 de junho de 2018.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal